

1ª Comissão Disciplinar DO S.T.J.D.

ATA DE RESULTADO - 081/2021

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 29 de novembro de 2021, presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Vice	Membro	Cargo
X	X		ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES	Presidente
X		X	SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO FILHO	Auditor(a)
			MIGUEL ÂNGELO CANÇADO	Auditor(a)
X			RAMON ROCHA SANTOS	Auditor(a)
X			JOAO RAFAEL DE SOUSA CAETANO SOARES	Auditor(a)
			FERNANDO MARQUES DE CAMPOS CABRAL FILHO	Auditor(a)
X			JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES	Auditor(a)
X			THOMAZ DE CARVALHO RODRIGUES	Secretário(a)
X			MICHEL VALADARES SADER	Sub-Procurador(a) Geral
			PEDRO HÜBNER WORTMANN	Procurador(a)
			GIOVANI RODRIGUES MARIOT	Procurador(a)
			RAFAEL CARNEIRO MACHADO PEREIRA	Procurador(a)
			CAIO BARROS	Procurador(a)

O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).

1. PROCESSO Nº 1115/2021-A1 – Jogo: Retrô (PE) x Asa (AL) - categoria profissional, realizado em 11 de julho de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série D – **Denunciados:** Lucas Gonçalves da Silva Santos, (ATLETA), Retrô-PE, incurso no Art. 243-F do CBJD , Art. 258-B do CBJD ; Retro Futebol Clube Brasil, (CLUBE), Retrô-PE, incurso no Art. art. 258-D do CBJD ; Laercio Guerra de Melo Junior, Presidente, (STAFF), Retrô-PE, incurso no Art. 243-F do CBJD , Art. 243-C do CBJD ; Alexandre Cizeski da Luz, (OUTROS), Retrô-PE, incurso no Art. 243-F do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). JOAO RAFAEL DE SOUSA CAETANO SOARES**

RESULTADO: Lucas Gonçalves da Silva Santos: Inicialmente, por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de prescrição suscitada pela defesa do Retro. No mérito, por maioria de votos, suspenso por 01 partida por infração ao Art.258, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD, contra os votos do Auditor Relator, Dr. João Rafael, e Dr. Sergio Furtado que aplicavam a pena de suspensão por 04 partidas mais multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e, suspenso por 01 partida por infração ao Art. 258-B do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Ramon Rocha e Presidente que o absolviam; Retro Futebol Clube Brasil: Por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação ao art. 258-D do CBJD; Laercio Guerra de Melo Junior: Por maioria de votos, suspenso por 15 dias e multado em R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração ao Art. 243-F do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Ramon Rocha que desclassificava a infração para o art. 258 e o suspendia por 15 dias, do Dr. José Maria que aplicava 30 dias de suspensão mais multa de R\$ 1.000,00 reais (mil reais), e do Presidente que o absolvía, e absolvido quanto a imputação ao Art. 243-C do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Ramon Rocha e Presidente que aplicavam 30 dias de suspensão mais multa de R\$ 500,00 reais (quinhentos reais); Alexandre Cizeski da Luz: Por maioria de votos, suspenso por 45 dias e multado em R\$ 1.000 (mil reais) por infração ao Art. 243-C, face a desclassificação ao Art. 243-F, ambos do CBJD, contra os votos do Auditor Relator, Dr. João Rafael, e Dr. Sergio Furtado que o suspendiam por 15 dias e o multavam em R\$ 1.000 (mil reais) por

infração ao Art. 243-F do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.

Lucas Gonçalves da Silva Santos: Não foi encaminhada defesa

Retro Futebol Clube Brasil: Funcionou na defesa o Dr. Marcio Andraus, que juntou prova documental.

Laercio Guerra de Melo Junior: Funcionou na defesa o Dr. Marcio Andraus, que juntou prova documental. Foi colhido o depoimento pessoal do Sr. Laercio Guerra de Melo Junior, Presidente, Retrô-PE

Alexandre Cizeski da Luz: Não foi encaminhada defesa. Foi requerida a lavratura de acordo pela defesa e pela Procuradoria.

2. PROCESSO Nº 1122/2021-A1 - Jogo: Botafogo (RJ) x Brusque (SC) - categoria profissional, realizado em 20 de outubro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série B - **Denunciados:** Botafogo de Futebol E Regatas, (CLUBE), Botafogo-RJ, incurso no Art. 243-G do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: Botafogo de Futebol E Regatas: Por maioria de votos, multado em R\$ 10.000 (dez mil reais) por infração ao Art. 243-G do CBJD, contra o voto do Dr. Sergio Furtado que o multava em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.

Botafogo de Futebol E Regatas: Funcionou na defesa o Dr. André Alves, que juntou prova documental. Prestou depoimento, na qualidade de testemunha, o Sr. Julio Gracco, Gerente de Comunicação e Assessor Especial da Presidência do Botafogo FR. Foi requerido a lavratura de acordo pela defesa.

3. PROCESSO Nº 1127/2021 - Jogo: Abc (RN) x Caxias (RS) - categoria profissional, realizado em 17 de outubro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série D - **Denunciados:**

Abc Futebol Clube, (CLUBE), Abc-RN, incurso no Art. ART. 206 do CBJD , Art. ART. 213, II e III c/c 184 do CBJD ; Sociedade Esportiva E Recreativa Caxias do Sul, (CLUBE), Caxias-RS, incurso no Art. ART. 206 do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: Abc Futebol Clube: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem reais) por infração ao Art. 206 do CBJD , e por maioria de votos, multado em R\$ 1.500 (mil e quintos reais), por infração ao ART. 213, II e III, contra os votos do Auditor Dr. Sergio Furtado que aplicava multa de R\$ 2.500,00 e do Dr. João Rafael, que o multava em R\$ 3.500,00; Sociedade Esportiva E Recreativa Caxias do Sul: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem reais) por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.

Abc Futebol Clube: Funcionou na defesa a Dra. Barbara Petrucci, que juntou prova de vídeo e documental.

Sociedade Esportiva E Recreativa Caxias do Sul: Funcionou na defesa o do SER Caxias o Dr. Francisco Balbuena. Foi requerida a lavratura de acordão pela defesa do ABC.

4. PROCESSO Nº 1128/2021 - Jogo: Ceará (CE) x Palmeiras (SP) - categoria profissional, realizado em 20 de outubro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série A - **Denunciados:** Ceará Sporting Club, (CLUBE), Ceará-CE, incurso no Art. art. 206 do CBJD ; Sociedade Esportiva Palmeiras, (CLUBE), Palmeiras-SP, incurso no Art. art. 206 do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO FILHO**

RESULTADO: Ceará Sporting Club: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração ao Art. art. 206 do CBJD; Sociedade Esportiva Palmeiras: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração ao art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.

Ceará Sporting Club: Funcionou na defesa a Dra. Barbara Petrucci

Sociedade Esportiva Palmeiras: Funcionou na defesa o Dr. Alexandre Miranda

5. PROCESSO Nº 1129/2021 – Jogo: Red Bull Bragantino (SP) x Sport (PE) - categoria profissional, realizado em 28 de outubro de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série A –

Denunciados: Sport Club do Recife, (CLUBE), Sport-PE, incurso no Art. art. 206 do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). JOAO RAFAEL DE SOUSA CAETANO SOARES**

RESULTADO: Sport Club do Recife: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração ao art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.

Sport Club do Recife: Funcionou na defesa do Sport a Dra. Barbara Petrucci.

6. PROCESSO Nº 1141/2021 – Jogo: Grêmio (RS) x Palmeiras (SP) - categoria profissional, realizado em 31 de outubro de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série A –

Denunciados: Marcio Rafael Ferreira de Souza, (OUTROS), Grêmio-RS, incurso no Art. 258, §2º, inciso II do CBJD , Art. 184 do CBJD , Art. 179, inciso VI do CBJD , Art. 1º, §1º, inciso VI do CBJD ; Gremio Foot-ball Porto Alegre, (CLUBE), Grêmio-RS, incurso no Art. 211, caput do CBJD , Art. 213, inciso I, II, III e §1º do CBJD , Art. 183 do CBJD , Art. 184 do CBJD ; Sociedade Esportiva Palmeiras, (CLUBE), Palmeiras-SP, incurso no Art. 213, inciso I do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). RAMON ROCHA SANTOS**

RESULTADO: Marcio Rafael Ferreira de Souza: Por maioria de votos, suspenso por 01 partida por infração ao Art. 258, §2º, inciso II do CBJD, contra os votos do Auditor Relator, Dr. Ramon Rocha, e do Dr. João Rafael que o suspendiam por 02 partidas; Gremio Foot-ball Porto Alegre: Por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação ao Art. 211, caput do CBJD , e, por maioria de votos, multado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e determinada a interdição do setor Norte da Arena do Grêmio por 10 partidas (com a detração de 3 já cumpridas, restando, portanto, 7

partidas a serem cumpridas), por infração ao Art. 213, inciso I, II, III e §1º do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Sergio Furtado que o multava em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e determinava a interdição do setor Norte da Arena do Grêmio por 5 partidas, determinando ainda a colocação de faixas ostensivas com mensagens contra a violência nos estádios pelos próximos 02 jogos, e do Dr. José Maria que o aplicava a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e determinava 05 partidas com portões fechados, sem público; Sociedade Esportiva Palmeiras: Por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação ao Art. 213, inciso I do CBJD.

Marcio Rafael Ferreira de Souza: Funcionou na defesa o Dr. Marcelo Mendes, que juntou prova documental e de vídeo

Gremio Foot-ball Porto Alegrense: Funcionou na defesa o Dr. Marcelo Mendes, que juntou prova documental e de vídeo. Prestou depoimento, na qualidade de testemunha, o Dr. Jorge Petersen, advogado interno do FBPA Grêmio

Sociedade Esportiva Palmeiras: Funcionou na defesa o Dr. Alexandre Miranda, que juntou prova documental. Foi requerido acórdão pela defesa do Grêmio.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

Thomaz de Carvalho Rodrigues

Secretário